



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1162/2018

São Luís, 09 de maio de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Segunda Câmara	4
Atos dos Relatores	12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA N.º 523, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Designação de comissão para proceder a conferência do inventário de bens móveis e imóveis deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o Memorando nº 04/2018/SUPAT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 12 de 16 de novembro de 2005, anexo II, item 21, os servidores, Jorge Luís Santos Almeida, matrícula nº 6635, Técnico de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Patrimônio, José de Ribamar Lima do Nascimento, matrícula nº 9233, Técnico de Controle Externo e Vicente Freire de Jesus, matrícula nº 9290, Técnico Estadual de Controle Externo, que, sob a presidência do primeiro, irão compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 524, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Designação de comissão para proceder a conferência do inventário de almoxarifado deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o Memorando nº 04/2018/SUPAT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 12 de 16 de novembro de 2005, anexo II, item 21, os servidores, que ora encontram-se à disposição deste Tribunal, Josué de Sousa Lima, matrícula nº 3897, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), Assunção de Maria Souza, matrícula nº 5470, Assistente Administrativo da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP) e José Ribamar Carvalho Neves, matrícula nº 2980, Agente de Administração da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, que, sob a presidência do primeiro, irão compor a Comissão de Inventário de Almoxarifado deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 535, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Luciana de Almeida Silva, matrícula nº 9027, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessora de Conselheiro Substituto, anteriormente concedidas pela portaria nº 1511/17, 10 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 08 a 17/05/2018, conforme Memorando nº 18/2018/GCSUBIII/OFG.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 537 DE 07 DE MAIO DE 2018

Interrupção e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício de 2018, do servidor Silvan Melo de Mesquita, matrícula nº 8078, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 431/18, a partir de 12/05/18, devendo retornar ao gozo dos 20 dias no período de 09/07 a 28/07/2018, conforme memorando nº 35/2018/GCSUB2/MNN.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 538 DE 07 DE MAIO DE 2018

Interrupção de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares exercício 2018, da servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 271/18, a partir 07/05/18, devendo retornar ao gozo dos 10 dias restantes em momento oportuno, conforme Memorando nº 21/2018 - COTEX.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 539, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Pollyana Bandeira de Alencar Azevedo,

matrícula nº 11619, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro Substituto I deste Tribunal, anteriormente interrompidas pela portaria nº 276/18, 07 dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 08/06 a 14/06/2018, conforme Memorando nº 19/2018/GCSUBIII/OFG.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 536 DE 07 DE MAIO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando Processo Nº 10567/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Jacqueline Soares Marques, matrícula nº 2246, Auxiliar de Administração deste Tribunal, 10 (dez) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 1989, anteriormente interrompidas pela portaria nº 1418/17 a considerar no período de 04/06/2018 a 13/06/2018, conforme Memorando nº 50/2018/SUAPE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de maio de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 540 DE 8 DE MAIO DE 2018.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 5793/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, a servidora Lêda de Jesus Viana Rabelo, matrícula nº 3475, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, oito dias de afastamento por motivo de falecimento de sua mãe, no período de 01 a 08/05/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de maio de 2018.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Recursos Humanos

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 816/2006-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Responsável: João dos Santos Mello Amorim

Beneficiária: Maria da Luz Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Luz Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber. Negativa de Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 144/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Luz Silva, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber, outorgada pelo Decreto nº 04, de 01 de novembro de 2005, expedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1263/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Negar o registro da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Luz Silva, no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação e Promoção do Saber, pela impossibilidade de se verificar a legalidade da concessão do benefício, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II e o artigo 55, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

2. Alertar ao responsável pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney que deverá cessar o pagamento dos proventos ou benefícios no prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidadesolidária da autoridade administrativa omissa, na forma do art. 57 da Lei Orgânica do TCE/MA e que caso, não seja suspenso o pagamento, ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na concessão de benefício sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 57 do instrumento normativo acima citado.

3. Comunicar a negação do registro de aposentadoria à Sra. Maria da Luz Silva, no endereço informado no processo, localizado no Povoado Três Furos – Presidente Sarney/MA.

4. Determinar ao responsável pela Prefeitura Municipal de Presidente Sarney que também comunique à Sra. Maria da Luz Silva, a decisão deste Tribunal, por não se ter conhecimento do atual endereço da interessada.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9069/2009-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável: Maria Teresa Trovão Murad

Beneficiária: Antonio Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Antonio Rodrigues, beneficiário de Ana Oliveira e Silva Rodrigues, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 150/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Antonio Rodrigues (viúvo), beneficiário de Ana Oliveira e Silva Rodrigues, ex-servidora pública municipal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pelo Decreto nº 1071/2009, de 16 de setembro de 2009, retificado pelo Decreto nº 1307/2011, de 31 de março de 2011 e pelo Decreto nº 136/2014, de 17 de novembro de 2014, expedidos pela Prefeitura Municipal de Coroatá, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1273/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do

TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 822/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário: João de Jesus do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria compulsória de João de Jesus do Nascimento, servidor da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 145/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de João de Jesus do Nascimento, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 097/IPMT/2011, de 29 de novembro de 2011 e retificada pela Portaria nº 155/IPMT/14, de 28 de novembro de 2014, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 058/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10909/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Sebastião Carlos Aguiar Moura

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Sebastião Carlos Aguiar Moura, beneficiário de Carmelita Ferro Vieira

Moura, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.
DECISÃO CS-TCE/MA Nº 151/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Sebastião Carlos Aguiar Moura (viúvo), beneficiário de Carmelita Ferro Vieira Moura, aposentada no cargo de Professor, outorgada pelo Ato datado de 05 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 197/2018-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12792/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiária: Francisca da Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisca da Silva Santos, beneficiária de Justino dos Santos, ex-servidor público municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 152/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Francisca da Silva Santos (viúva), beneficiária de Justino dos Santos, ex-servidor público municipal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário contribuição deste, outorgada pela Portaria nº 081/IPMT/2013, de 30 de agosto de 2013, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, acolhendo o Parecer nº 1499/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 151/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Luiz Pascoal Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Luiz Pascoal Oliveira, servidor da Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 147/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Luiz Pascoal Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1733/2013, de 13 de novembro de 2013 e retificada pelo Ato datado de 09 de fevereiro de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 060/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10714/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães

Beneficiária: Salvelina Barros Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Salvelina Barros Araújo, servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 146/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Salvelina Barros Araújo, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato 13502013, de 12 de setembro de 2013, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 196/2018-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9540/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiários: Antônio José Lima da Silva e Ruthyele de Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Antônio José Lima da Silva e Ruthyele de Sousa Silva, beneficiários de Maria Regina de Sousa, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 153/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Antônio José Lima da Silva (viúvo) e Ruthyele de Sousa Silva (filha menor), beneficiários de Maria Regina de Sousa, ex-servidora pública municipal, rateado no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um, totalizando 100% (cem por cento) do salário contribuição desta, outorgada pela Portaria nº 007/IPMT/2014, de 12 de fevereiro de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, acolhendo o Parecer nº 1500/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9469/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Cardoso Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Retificação de Pensão previdenciária concedida a Maria Cardoso Moreira, beneficiária de Adezi Andrade Moreira, ex-servidor público estadual, em cumprimento à decisão judicial proferida em Ação Ordinária de Pagamento Integral de Pensão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 154/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à retificação, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 21047-57.2012.8.10.0001- Ação Ordinária de Pagamento Integral de Pensão, pelo Juízo da 4.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, de pensão previdenciária concedida a Maria Cardoso Moreira (credora de alimentos), beneficiária de Adezi Andrade Moreira, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 31 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 062/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida retificação de pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1813/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Diomar Raimundo Souza Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Diomar Raimundo Souza Filho, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 148/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Diomar Raimundo Souza Filho, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 43.649, de 07 de março de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1135/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2226/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Célia Maria Miranda de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Célia Maria Miranda de Oliveira, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 149/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Célia Maria Miranda de Oliveira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 45.909, de 09 de outubro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1347/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8737/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia

Responsável: Antonio Erismar de Castro

Beneficiária: Luzia de Jesus da Costa Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pedido de Prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, por período superior ao estipulado em diligência determinada pela segunda câmara. Deferimento. Comunicação da decisão ao autor do pedido.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 521/2017

Visto, relatado e discutido o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, por período superior ao estipulado para cumprimento das determinações expressas na Decisão CS-TCE/MA Nº 91/2017, os Conselheiros Integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no §2º do artigo 294 do Regimento Interno, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, decidem:

- a) deferir o pedido, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta) dias;
- b) determinar que a decisão seja comunicada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de maio de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º: 5804/2018-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Solicitação de vista e cópias (Proc. 4644/2015-TCE)

Exercício: 2013

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES)

Requerente: Fernando Antonio Brito Fialho – ex-Secretário

DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 027/2018

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 07/05/2018, protocolado neste Tribunal nessa mesma data, a concessão ao Senhor Fernando Antonio Brito Fialho, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 4644/2015-TCE, referente à Tomada de Contas Especial dos Convênios n.ºs 090/2013-SEDES e 451/2013-SEDES, celebrados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e a Prefeitura de Cajari, no exercício financeiro de 2013, de sua responsabilidade.

São Luís/MA, 08 de maio de 2018.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 567/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2015

Jurisdicionado: Prefeitura de Boa Vista do Gurupi

Responsável: Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Dilcilene Guimarães de Melo Oliveira, ex-prefeita, para os atos e termos do Processo n.º 567/2016, que trata da Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos relacionada à Prefeitura de Boa Vista do Gurupi, exercício financeiro de 2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 311/2016 UTCEX 2/SUCEX 7, constante no mencionado processo, vez que teve correspondência encaminhada para o endereço válido constante no cadastro de jurisdicionados deste TCE/MA e teve correspondência devolvida pelos Correios com a informação “Ausente”. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução n.º 311/2016 UTCEX

2/SUCEX 7 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty,

nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-

se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 8/5/2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 3810/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário

Responsável: José Irlan Souza Serra – Prefeito no período de 15/06 a 31/12/2012

Procurador constituído: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724

DESPACHO Nº 447/2018 – GCSUB2/MNN

Em 04/07/2017 o Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário no período de 15/06 a 31/12/2012 solicitou reabertura de prazo para apresentação de defesa relativa a este processo, alegando que a Citação nº 192/2014-GMNN, destinada a ele, embora tenha sido remetida para o endereço residencial dele, foi indevidamente entregue pelos Correios na sede da Prefeitura Municipal.

No intuito de comprovar suas alegações, o gestor encaminhou declaração emitida pelo Senhor Gilberto Júnior Costa (Coordenador de Recursos Humanos), afirmando que a Senhora Naira Jorge Soeiro Pinheiro, fora servidora do Município no período de março de 2010 a dezembro de 2016.

Ante essa alegação, foram examinados os Avisos de Recebimento-ARs juntados aos autos, constatando-se que a referida Citação foi encaminhada para o endereço informado ao Cadastro de Gestores deste TCE/MA e para o endereço informado na relação de responsáveis contida nos autos, e que o documento foi recebido pela Senhora Naira Jorge S. Pinheiro Borges nos dois endereços, em 31/10/2014.

Por esses fatos, é razoável inferir que a Empresa de Correios não realizou a entrega das correspondências de acordo com os endereços informados nas etiquetas de endereçamento e nos avisos de recebimento, e sim as entregou em um único local. Essa inferência vai ao encontro da afirmação do José Irlan Souza Serra, de que os Correios entregaram a Citação nº 192/2014-GMNN a ele destinada na prefeitura e não no seu endereço residencial, prejudicando assim, sua manifestação em tempo hábil.

Diante do exposto, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no § 4º do art. 118 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), chamo à ordem o presente processo, para, com base no art. 161 do Regimento Interno reabrir a instrução, declarar sem efeito a Citação nº 192/2014-GMNN e determinar que se realize nova citação do Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário no período de 15/06 a 31/12/2012.

São Luís/MA, 7 de maio de 2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator